

Aprovado por unanimidade  
EM 08 / 05 / 2023



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES-MDB



Emenda: DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO EL DORADO, DESTA MUNICÍPIO, PARA HOMENAGEAR A SAUDOSA MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Data: 22 de Março de 2023  
Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 21 DE MARÇO DE 2023

1100 EM PLENARIO  
EM 27/03/2023

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EL DORADO DO CARAJÁS/PA**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterando o Nome da Escola Municipal Boa Esperança situada no Projeto de Assentamento Eldorado, no município de Eldorado do Carajás/PA, passando a se chamar "**Escola Municipal Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira**".

**Art. 2º** O nome abreviado da instituição de ensino fica **E.M. E. F. M<sup>a</sup> Raimunda Rodrigues de Oliveira**.

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei dependerão de dotação orçamentária específica prevista na lei orçamentária do ano em curso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A legislação sobre alteração das denominações de prédios públicos é permitida a iniciativa do Poder Legislativo, desde que aprovada por maioria absoluta e sancionada pelo o Poder Executivo, conforme se preceitua no art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal – LOM. Vejamos:

Rua Oziel Carneiro nº 37, Centro Km II CEP: 68.524-000 Eldorado do Carajás/PA  
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br |

[ver.cristileyfernandes@eldoradodocarajas.pa.leg.br](mailto:ver.cristileyfernandes@eldoradodocarajas.pa.leg.br)

FONE: (94) 99205-5566



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES-MDB**

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeita, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no art. 25 desta Lei, bem como:

(...)

XVI – Alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairro, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

(...)

No caso em apenso, trata-se de projeto de Lei que altera o nome da Escola Municipal Boa Esperança, situada no P.A. Eldorado, em no município, passando a se chamar **"Escola Municipal Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira"**.

A professora Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira em vida, chegou em Eldorado do Carajás/PA, em 1981 e seu avô, sr. Raimundo Nonato de Andrade (Raimundo buchinho apelido) falecido, foi uma **MULHER GUERREIRA**, nasceu em 05/02/1960 na cidade de Santa Tereza, Estado do Maranhão, teve 03 (três) filhos e residiu 32 (trinta e dois) anos, com seu esposo sr. Manoel Andrade naquela comunidade, onde enfrentou diversos tipos de dificuldades no passado.

Há relatos que ela foi um baluarte na educação e na arte eldoradense para muito jovens, amigos de profissão (professores) e exerceu o cargo de presidente da Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Eldorado. Contribuindo com o ensino eldoradense, alfabetizou várias pessoas da sua comunidade.

Portanto, *in memoria* da Prof.<sup>a</sup> Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, que faleceu no dia 31 de outubro de 2021, o município presta homenagem a esta mulher que tanto contribuiu para Eldorado do Carajás/PA, denominando a escola daquela comunidade do P.A Eldorado com o seu nome, para que registre na história desta cidade a sua importância.

Rua Oziel Carneiro nº 37, Centro Km II CEP: 68.524-000 Eldorado do Carajás/PA  
www.eldoradocarajas.pa.leg.br |

[ver.cristileyfernandes@eldoradocarajas.pa.leg.br](mailto:ver.cristileyfernandes@eldoradocarajas.pa.leg.br)

FONE: (94) 99205-5566



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES-MDB**

Por todo o exposto, submeto esta proposição a análise de meus pares, para aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 23 de fevereiro de 2023.

CRISTILEY  
FERNANDES DA  
PENHA:74800914272

Assinado de forma  
digital por CRISTILEY  
FERNANDES DA  
PENHA:74800914272

**CRISTILEY FERNANDES DA PENHA**  
Vereador - **MDB**

e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Diretor de Secretaria e Recursos Humanos**

Mem. Nº 13/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 23 de março de 2023

Ao Ilustríssimo  
**Sr. Ravell dos Santos Oliveira**  
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do ver. Cristiley Fernandes -MDB**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do ver. **Cristiley Fernandes -MDB**, Dispõe sobre alteração do nome da Escola Boa esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, neste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providência.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,

  
**VALDELICE SOUSA**  
Diretora de Secretária e RH.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006/2023-GAB, de 21 de março de 2023.

AUTORIA: Vereador Cristiley Fernandes/MDB

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 22/03/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo

Eldorado do Carajás/PA, 27 de março de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cristiley Fernandes

## **I – RELATÓRIO**

O Exmo. Vereador Cristiley Fernandes propõe a análise do Projeto de Lei nº 006/2023 que *"Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências"*.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II – PARECER**

### **a) QUANTO A INICIATIVA**

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 006/2023, de autoria do Exmo. Vereador Cristiley Fernandes, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal – LOM, a qual preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Ou seja, quanto a iniciativa do PLO não vicio de iniciativa, pois está também de comum acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, e art. 47, § 2º da LOM. Tendo, portanto, respaldo para seguir a tramitação do mesmo.

Resta previsto ainda no art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis.

**b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

O projeto está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PLO 006/2023, seguir com sua tramitação.

**c) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O presente PLO terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC.

O PLO 006/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal conforme (RICMEC art. 149-A). Devendo, pois, ser aprovado com 50% + 1 dos votos dos membros.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 006/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela legalidade e constitucionalidade do presente PLO, seguindo para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpra-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de março de 2023.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA  
www.eldoradocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br

**Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**DESPACHO**

A  
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei nº 006/2023-CMEC, de 21 de março de 2023, de autoria do Vereador Cristiley Fernandes/MDB, que "Dispõe sobre a alteração do nome da escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências", para análise jurídica e emissão de parecer técnico jurídico, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de março de 2023.

*Ravell dos Santos Oliveira*

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO n°: 015/2023**

**CONSULENTE:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social;

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária n° 006/2023-CMEC, de 21 de março de 2023.

**AUTORIA:** Ver. Cristiley Fernandes – MDB.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do nome da escola boa esperança, localizada no projeto de assentamento eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da saudosa Maria Raimunda rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

## **1. RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o n°: 006/2023, de autoria da Ver. Cristiley Fernandes, que "Dispõe sobre a alteração do nome da escola boa esperança, localizada no projeto de assentamento eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da saudosa Maria Raimunda rodrigues de Oliveira, e dá outras providências."

É a síntese do relatório, passo a análise.

## **2. PARECER**

O art. 18 da CF/88, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA

[www.eldoradocarajas.pa.leg.br](http://www.eldoradocarajas.pa.leg.br) | [secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br](mailto:secretaria@eldoradocarajas.pa.leg.br)

**Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na CF/88 para os Municípios, é tratada no art. 30 da nossa Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o art. 56 da Carta Paraense.

A Constituição Federal preza pela harmonia entre os Poderes e, em razão disso, tem como um dos pontos fundamentais a definição das hipóteses de iniciativa legislativa. Como bem lembrado pelo Consultor Legislativo do Senado Federal, João Trindade Cavalcante Filho, “existem casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que proposições legislativas podem ser iniciadas por qualquer Deputado Federal, ou Senador, ou Comissão, ou pelo Presidente da República. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular (Constituição Federal – CF, art. 61, § 2º). E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de Lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada exclusiva, ou reservada.

Pois bem, da leitura da proposição chega-se à conclusão de que se trata de matéria cuja iniciativa legislativa não é privativa do Prefeito (Art. 47 da LOM). Não se verifica a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade do projeto por ser emanado de origem parlamentar. Isso porque nenhuma das matérias sujeitas à



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, contidas no art. 47-A da Lei Orgânica Municipal, foi objeto de positivação da proposição em comento.

Com efeito, em momento algum, foram criados cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem mesmo criado, extinto ou modificado órgão administrativo, ou sequer conferida nova atribuição a órgão da administração pública, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto também não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº: 006/2023, de autoria do Ver. Cristiley Fernandes/MDB, está em ordem e, não esbarra nos ditames constitucionais, não havendo qualquer óbice jurídico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 006/2023**, de autoria do Vereador Cristiley Fernandes - MDB, que "Dispõe sobre a alteração do nome da escola boa esperança, localizada no projeto de assentamento eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da saudosa Maria Raimunda rodrigues de Oliveira, e dá outras providências."

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Assessoria Jurídica**

envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 02 de maio de 2023.

**Daniel Ribeiro de Vasconcelos**

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cristiley Fernandes

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023-GAB, de autoria do Vereador Cristiley Fernandes que dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

**II – ANÁLISE**

A competência para a proposição do presente Projeto de Lei Ordinária está prevista no art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no inciso XVI do art. 29 da LOM:

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como:

[...]

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

[...]

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Quanto a técnica a legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023-GAB, está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 02 de maio de 2023.

---

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

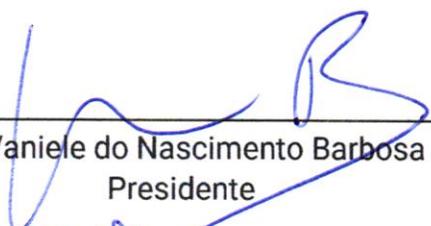


**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

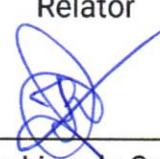
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 11h do dia 02 de maio de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Cristíley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

Autor: Vereador Cristiley Fernandes

Relator: Vaniele do Nascimento Barbosa

### I – RELATÓRIO

Constam nos autos deste processo, os relatórios da comissão de Constituição, Justiça e Redação descrevendo a tramitação do projeto, motivo pelo qual deixamos de relatar, pois o fluxo seria idêntico.

### II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social cabe especificamente, nos termos do art. 49 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Este Projeto de Lei tem como objetivo alterar o nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, nasceu em 05 de fevereiro de 1960, na cidade de Santa Tereza, no estado do Maranhão. Atuou como professora deste município, residindo cerca de 32 anos no Projeto de Assentamento Eldorado, exerceu ainda o cargo de presidente da Associação de Produtores Rurais do Assentamento.

Portanto, este Projeto de Lei visa homenagear a professora Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, pelas contribuições prestadas ao município de Eldorado do Carajás.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Eldorado do Carajás/PA, 03 de maio de 2023.

---

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social, em reunião às 11h do dia 03 de maio de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 03 de maio de 2023.

*Paula Bulcão de Araujo*

Vereadora Paula Bulcão de Araujo / MDB

Presidente

*Vaniele do Nascimento Barbosa*

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PSC

Relator

*Antonio dos Santos Pinto*

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT

Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete da Presidência**

Ofício Nº 058/2023/GP/CMEC

Eldorado do Carajás/PA, 09 de maio de 2023.

A Sua Excelência  
**Iara Braga Miranda**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

**Assunto: Encaminha a Redação Final do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Vereador Cristiley Fernandes – MDB, aprovado na 8ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 08 de maio de 2023.**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar a Redação Final do Projeto de Lei nº 006/2023, de iniciativa do Poder Legislativo (Vereador Cristiley Fernandes – MDB), que *“Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.”*, o qual foi aprovado na 8ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura, realizada em 08 de maio de 2023.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final com autógrafos, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo, caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

EDSON DE DEUS Assinado de forma  
VIEIRA:1329816 digital por EDSON  
DE DEUS  
0130 VIEIRA:13298160130

**EDSON DE DEUS VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo Nº **375**  
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA  
CNPJ: 14.139.632/0001-75  
Data: **09/05/2023**  
*juabro*



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ Nº 84.139.633/000-75  
GABINETE DA PREFEITA



LEI ORDINÁRIA Nº 523, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Boa Esperança, localizada no Projeto de Assentamento Eldorado, deste município, para homenagear a pessoa da Saudosa Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr<sup>a</sup> IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança situada no Projeto de Assentamento Eldorado, no município de Eldorado do Carajás/PA, passando a se chamar "Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Raimunda Rodrigues de Oliveira".

Art. 2º O nome abreviado da instituição de ensino fica E. M. E. F. M<sup>a</sup> Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Art. 3º As despesas para execução desta lei dependerão de dotação orçamentária específica prevista na lei orçamentária do ano em curso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 11 de maio de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Departamento Legislativo**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 006/2023-CMEC, de 21 de março de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de maio de 2023.

**Ravell dos Santos Oliveira**

Diretor Legislativo  
Portaria nº 004/2023